

PROCESSO N°
56/15

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
13v

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 26/15

Autoriza celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de
Justiça do Estado de S.P., para troca de informação entre as partes
através de meio eletrônico

Autor: de Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de junho de 2015
autuo o P.L. nº 26/15 e of. nº 350 em frente

Eu,

, subscrevi

C.M. LEME
R 56/15 Hs 02
07

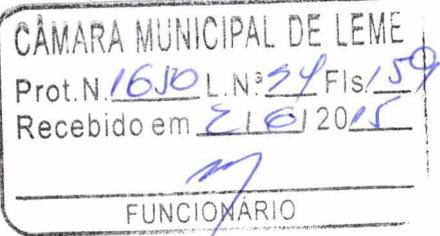


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 30 /2015 – GP.

Leme, 25 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Através do presente, encaminho a esta Colenda Casa, para apreciação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei anexo, que visa autorização para celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo por objeto a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, para o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às execuções fiscais do Município.

Esclareço que a necessidade do pedido de urgência especial encontra-se demonstrado na justificativa anexa.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Ademir Donizeti Zanobia
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Leme da Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 56

fls 134, do Registro de Processo nº 6

Leme, 2 de 6 de 20 15

Funcionário _____



C.M. LEME
P 56/15 Rs 03
M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26/15

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

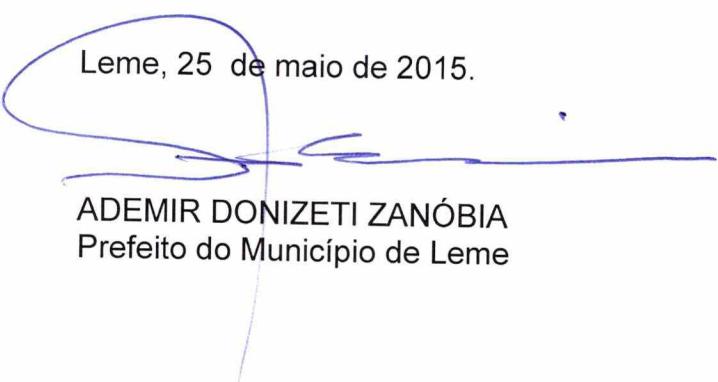
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às execuções fiscais, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de maio de 2015.


ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
R 56/15 As 09
M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, visando a autorização para celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às execuções fiscais.

Reputa-se de suma importância a celebração do referido Termo de Cooperação, o que agilizará exponencialmente os andamentos dos processos executivos fiscais, sem contar a agilidade que o sistema de troca de informações proporcionará, como por exemplo, a agilidade em citações, nos pedidos de penhoras e leilões/hastas públicas, andamentos processuais etc, tudo em ambiente virtual e sem o consumo de papel, gerando economia nos custos suportados pela Municipalidade e uma maior arrecadação.

Justifica-se, ainda, o pedido de urgência especial, eis que a propositura de novas execuções fiscais somente podem ocorrer em ambiente virtual e considerando o grande número de ações propostas anualmente, sem a formalização do Termo de Cooperação, inviabilizará a propositura das novas demandas fiscais.

Por todo o exposto, encaminho a essa Casa de Leis o projeto de lei anexo, visando a autorização legislativa para a celebração do Termo de Cooperação Técnica mencionado, o qual submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Leme, 25 de maio de 2015.


ADÉMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÉNIO N° XXX/[_____]

MINUTA

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a [_____], para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais, integrante do Processo nº [_____].

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede no Palácio da Justiça, situado à Praça da Sé s/nº, CEP 01018-010 – São Paulo – SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº 51.174.001/0001-93 neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador [_____], portador da Cédula de Identidade – R.G. nº [_____] e do C.P.F. nº [_____] neste instrumento simplesmente denominado TRIBUNAL, e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE [_____], estabelecida à [_____], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. nº [_____] neste ato representada por seu(a) Prefeito(a), o Sr(a). [_____], portador da Cédula de Identidade – R.G. nº [_____] e do C.P.F. nº [_____], neste instrumento simplesmente denominada PREFEITURA, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Consultar o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração do processo de troca de informações entre as partes através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.
 - 1.1.1- O processo de troca de informações está baseado em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando assim uma camada de comunicação comum entre as instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas do TRIBUNAL e da PREFEITURA.
- 1.2- O custeio das despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica será suportado pelos participes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.
 - 1.2.1- Não haverá repasse de verbas nem é devida qualquer remunerarção entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1- Para a troca de informações de forma automatizada e segura entre as partes será observado o Plano de Trabalho - Anexo I deste Termo, bem como as seguintes regras.
 - 2.1.1- Sera adotado o padrão de mercado "SOAP/Web Service".
 - 2.1.2- O TRIBUNAL e a PREFEITURA deverão se tornar provedores de "web service" múltiplos, sendo ambos os conselheiros das informações.
 - 2.1.3- As mensagens seguirão padrão XML sendo validadas com um DTD (Document Type Definition).
 - 2.1.4- A especificação técnica da estrutura das mensagens com a descrição dos campos para envio e retorno, de consulta e dos códigos de erro, será objeto de documento a ser elaborado pelas equipes técnicas de cada uma das partes.
 - 2.1.5- Serao utilizados canais criptografados assim como o conceito de chaves pública e privada, incluindo protocolo digital para garantir a segurança das informações trafegadas e sua integridade e a sua validade jurídica de acordo com a Lei nº 11.419/06.
 - 2.1.6- Mudanças nas condições e nas especificações técnicas somente entrarão em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após comunicação escrita entre as partes.

C.M. LEME

R 56/15 RS OF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2- O TRIBUNAL e a PREFEITURA manterão as condições técnicas necessárias à troca das informações que trata este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos participes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1- Este Termo de Cooperação Técnica não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos participes.
- 5.2- Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser解决adas na via administrativa por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.
- 5.3- Para dirimir conflitos decorrentes da execução não解决ados administrativamente, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, firmam os participes o presente Termo de Cooperação Técnica em três vias

São Paulo

[]
Presidente do Tribunal de Justiça

[]
Prefeito(a) de []

Testemunhas.

Nome
R.G.

Nome
R.G.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULOANEXO - PLANO DE TRABALHO**I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Integração entre os sistemas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de [] para processamento digital de feitos, através do intercâmbio de dados por intermédio de integração Web Service e compartilhamento das operações.

II - DA META A SER ATINGIDA:

Celeridade na tramitação das execuções fiscais municipais para ajuizamentos, petições e intimações, gerando eficiência e resposta rápida à sociedade na prestação jurisdicional.

III - DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Não haverá repasse de verbas nem é prevista qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

IV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:**PRIMEIRA FASE - PLANEJAMENTO (1º Mês)**

Das obrigações:

- a. Pela Prefeitura possuir recursos técnicos próprios ou contratação de empresa para desenvolvimento da integração Web Service; (1º Mês)
- b. Definir os representantes do Tribunal de Justiça que farão parte do grupo de trabalho; (1º Mês)
- c. Definir os representantes da Prefeitura Municipal que farão parte do grupo de trabalho; (1º Mês)
- d. Elaborar planejamento, em conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal; (1º Mês)

**SEGUNDA FASE - HOMOLOGAÇÃO DOS EVENTOS DE INTEGRAÇÃO PARA
INTIMAÇÕES/PETIÇÕES/CONSULTA (1º ao 5º mês)**

Das obrigações Do Tribunal de Justiça

- a. Disponibilizar documentação referente às integrações para Petições/intimações eletrônicas (padrão de integração) com todas as informações necessárias para desenvolvimento por parte da Prefeitura Municipal; (1º Mês)
- b. Preparar ambiente de testes e disponibilizar login e senha à Prefeitura Municipal; (1º Mês)
- c. Executar os testes funcionais de ambiente; (1º Mês)
- d. Encaminhar à Prefeitura Municipal, tabela de classes e assuntos; (1º Mês)
- e. Testar/homologar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os seguintes eventos: Petição de intimação, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos; (1º ao 5º Mês)

C.M. LEME
P 56/15 R 08
11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Das Obrigações da Prefeitura Municipal

- a. Realizar as adequações necessárias no ambiente da Prefeitura Municipal, de acordo com a documentação (padrão de integração) disponibilizada pelo Tribunal de Justiça. (1º Mês)
- b. Adequar a tabela de classes e assuntos fornecida pelo Tribunal com os códigos utilizados pela Prefeitura Municipal; (1º Mês)
- c. Testar/validar, em conjunto com o Tribunal de Justiça, os seguintes eventos: Peticionamento de inicias, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos. (1º ao 5º Mês)

TERCEIRA FASE – IMPLANTAÇÃO (6º Mês)

Das obrigações Do Tribunal de Justiça

- a. Preparar a infraestrutura necessária para a implantação. (6º Mês)
- b. Definir, em conjunto com a Prefeitura Municipal, data e estratégia de implantação. (6º Mês)
- c. Comunicar aos servidores da respectiva Vara o inicio da integração junto à Prefeitura Municipal. (6º Mês)

Das Obrigações da Prefeitura Municipal

- a. Preparar a infraestrutura necessária para a implantação. (6º Mês)
- b. Realizar o treinamento de servidores. (6º Mês)
- c. Definir, em conjunto com o Tribunal de Justiça, data e estratégia de implantação. (6º Mês)

V – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O inicio e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Terceira.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 2/6/15

PRESIDENTE

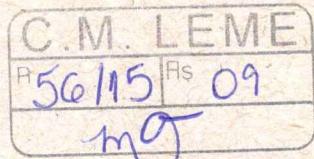
JUNTADA

Em 02 de junho de 2015
Fação juntada a estes autos do parecer
jurídico

Funcionário mof



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 26/2015

EMENTA: "Autoriza celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça de São Paulo, para troca de informações entre as partes através de meio eletrônico."

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Executivo celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça de São Paulo, para troca de informações entre as partes através de meio eletrônico.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na celebração deste convênio de cooperação. A análise está restrita aos aspectos de legalidade.

Observa-se que, consta no anexo da minuta, ancostado ao Projeto, informação que não haverá repasse de verbas e nem será devida qualquer remuneração entre as partes signatárias ao termo.

Desta forma, não se aplica ao presente caso o que prevê no disposto dos incisos IV e V do § 1º do art.116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais se destinam à disciplina de ajustes que envolvem transferência de recursos financeiros.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

RE 5615 HS 10
m9

Assim, nos termos da Lei Orgânica do Município, está previsto em seu inciso XII do artigo 22, a competência da Câmara para autorizar o referido convênio, conforme previsão:

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

XII – autorização de convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios."

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua que, a Presidência deixará de receber qualquer preposição que não transcreva por extenso os projetos que façam menção às cláusulas de contratos ou de convênios, o que não se apresenta, pois, o projeto trouxe a minuta na íntegra, incluído seu anexo.

"Art. 186 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

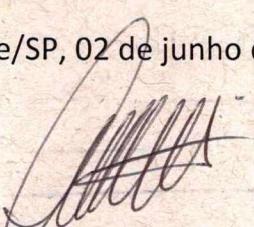
(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício no Projeto de Lei em questão e analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 26/2015.

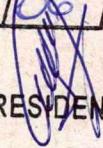
É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 02 de junho de 2015.


Paulo Augusto Hildebrand
Procurador Jurídico

Ao Expediente

08/06/2015


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 08/06/15

VISTA

Em 08 de junho de 2015

Com vista pracomissão

Funcionário mj

JUNTADA

08 de junho de 2015

... juntada a estes autos de requerimento de urgencia especial.

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 1708 L. N. 34 Fls. 163
Recebido em 08/06/2015

FUNCIONÁRIO

C.M. LEME
R 56115 Rs 11
mof

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art.

192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei nº 26/2015**, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Autoriza celebrar Termo de Cooperação Técnica com Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para troca de informações entre as partes através de meio eletrônico.”*.

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se ao fato de que as proposituras de novas ações de execuções fiscais somente podem ocorrer pelo meio eletrônico, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme, 08 de junho de 2.015.

Ademir de Lima
Ademir de Jesus Pinto
Vereador

Eurides Rodrigues da Costa
Eurides Rodrigues da Costa
Vereador

Adelmo Lacerda
Adelmo Lacerda
Vereador

Adelmo Lacerda
Adelmo Lacerda
Vereador

Silvio Sales Pereira
Silvio Sales Pereira
Vereador

Magdalena Adolfo Bonelli
Magdalena Adolfo Bonelli
Vereador

Jose Eduardo Giacomelli
Jose Eduardo Giacomelli
2º Secretario

Eduardo Lame da Silva
Eduardo Lame da Silva
Presidente Interino

Francisco F. da Silva
Francisco F. da Silva
Vereador

Fabio Roberto B. de Oliveira
Fabio Roberto B. de Oliveira
Vereador

Ao Expediente

08/06/2015

PRESIDENTE

A Ordem do Dia

08/06/2015

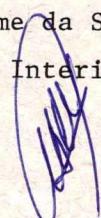
PRESIDENTE

Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 26/15, aprovado por unanimidade em única votação.

Em 08 de junho de 2015.

Eduardo Leme da Silva

Presidente Interino



JUNTADA

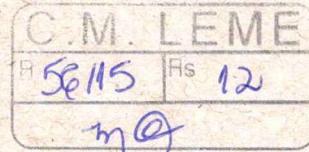
Em 08 de junho de 2015

...juntada a estes autos do parecer
dos comissos.

Funcionário mθ



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 26/2015

EMENTA: "Autoriza celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça de São Paulo, para troca de informações entre as partes através de meio eletrônico."

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

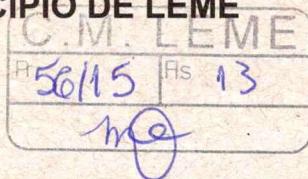
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, com pedido de tramitação no Regime de Urgência, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para que o Município de Leme, possa celebrar Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a troca de informações entre as partes através de meio eletrônico.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, notadamente no aspecto de agilidade nos trabalhos da Procuradoria do Município, de forma que o projeto não ofende as Normas Superiores e,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

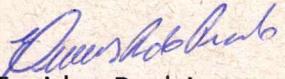
3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, porque, o objetivo e de aderir ao referido convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pois trará celeridade aos processos executivos fiscais, principalmente pela troca de informações pelo meio eletrônico que proporcionará, além de agilidade, economia. Ressalta essas Comissões que, o convênio ora pleiteado não haverá repasse de verbas e nem qualquer tipo de remuneração, conforme consta nos documentos acostados no processo.

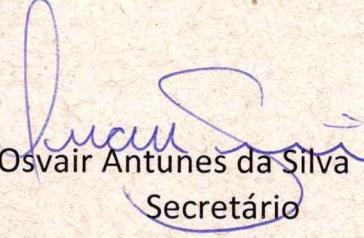
5-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Comissão de Obras e Serviços Públicos por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 08 de junho de 2.015.

Pela Comissão C. J.e R.

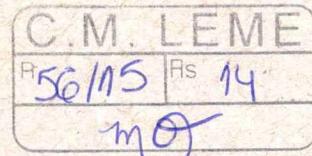
Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente


Eurides Rodrigues do Prado
Vice-Presidente

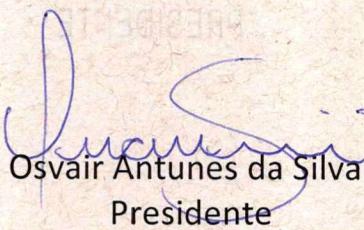

Osvaldo Antunes da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



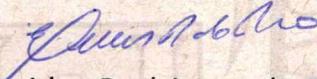
Pela Comissão O. F. e C.

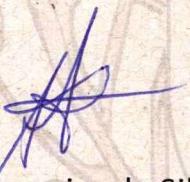

Osvair Antunes da Silva
Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretário

Pela Comissão O.S.P.


Eurides Rodrigues do Prado
Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Jose Eduardo Giacomelli
Secretário

A Ordem do Dia

08/06/2015

PRESIDENTE

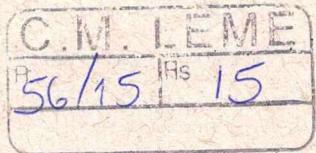
Projeto de Lei nº 26/15, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.
Em 08 de junho de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI Nº 26/15

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às execuções fiscais, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de junho de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente Interino